



Processo:	1000072161/2018
Interessado:	ROSEMEIRE SILVA CAMPOS VAZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 111/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000072162/2018 instaurado em desfavor de Rosemeire Silva Campos Vaz por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que a autuada se apresentou como profissional da arquitetura e urbanismo sem, entretanto, possuir registro perante este Conselho. A fiscalização teve início aos 21 de agosto de 2018 – fls. 01. Registro fotográfico em fls. 02 a 04 onde se notam postagens em redes sociais nos quais a autuada se apresenta como profissional da arquitetura. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em fls. 06 onde consta empresa registrada em nome da autuada com atividades veiculadas à comércio varejista e reparação de artigos de mobiliário. A notificação preventiva de fls. 08 foi lavrada aos 21 de agosto de 2018. A parte foi notificada aos 28 de agosto de 2018 – fls. 09. Consta troca de mensagens eletrônicas entre o analista fiscal e a autuada em fls. 10 com orientações acerca da regularização. Ante a ausência de regularização, foi lavrado o auto de infração de fls. 14 aos 02 de outubro de 2018. A parte foi notificada aos 05 de outubro de 2018. Consta despacho encaminhando os autos para análise da Comissão em fls. 17.

Através do levantamento fotográfico constante em fls. 02-04 nota-se que a autuada efetivamente apresentou-se, em nome próprio, como profissional da arquitetura. Em que pese a afirmação de que se cuida de empresa prestadora de serviços nesta área, não se visualiza, nas publicações ali veiculadas, a atribuição das atividades à pessoa jurídica, mas consta direta associação de tais serviços à pessoa física da autuada.

Ainda que se admita que os serviços foram prestados no âmbito de empresa, toda prestação de serviços na área da arquitetura demanda, obrigatoriamente, registro da pessoa jurídica junto a este Conselho, o que não há.

Nota-se, ainda, que a autuada foi devidamente orientada através de comunicações eletrônicas, furtando-se de prestar maiores esclarecimentos no prazo regulamentar para regularização.

Por todo o exposto, torna-se impossível afastar o reconhecimento da prática de infração administrativa, conforme capitulado pelo analista fiscal.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, verifico que a autuada não possui antecedentes. Não há informações no processo a respeito de sua situação econômica. A gravidade da infração é ordinária, assim como as consequências. Nota-se, entretanto, que não houve regularização do ilícito apontado no auto de infração. Assim, FIXO A MULTA EM 3 (TRÊS) VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE.



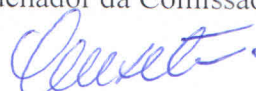
3 – Notifique-se a interessada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil desde o recebimento desta deliberação.

4 – Findo o prazo para interposição de recurso sem manifestação ou pagamento da multa, remeta-se os autos para a Assessoria Jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.


Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 22/11/2018.


PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular


ADRIANA MIKUALESCHK
Membro suplente